

**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Marechal Deodoro**

**CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 007/2017**

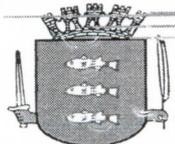
De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.255.838/0001-94, estabelecido na Rua Dr. Tavares Bastos, nº. 55, Centro, Marechal Deodoro, Alagoas, neste ato representada pelo seu Presidente André Luiz Barros da Silva, portador do RG nº 1569531 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 008.087.444-45, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **LUZITANIA CORREIA DOS SANTOS**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 923.983.914-34 e RG 1.000.703 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua 18 do Forte de Copacabana, 21, Barro Vermelho, na cidade de Marechal Deodoro, Alagoas, doravante denominada(o) **CONTRATADA(O)**, tem justo e contratado entre si tendo em vista a carência de funcionário público concursado para a função de auxiliar de serviços de limpeza, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A(o) **Contratada(o)** deverá prestar à **Contratante** os serviços inerentes à função de auxílio às atividades auxiliar de serviços de limpeza da Secretaria da Câmara Municipal de Marechal Deodoro.

**Parágrafo Único.** Os serviços descritos no item acima deverão ser realizados no endereço da Contratante, localizado na Rua Dr. Tavares Bastos, nº. 55, Centro, Marechal Deodoro, Alagoas.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, a **Contratante** deverá pagar à(o) **Contratada(o)** a importância mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento referente aos serviços do presente contrato será realizado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente. ✓



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Marechal Deodoro**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O presente contrato terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, se persistirem as mesmas condições e necessidades do município.

**Parágrafo Único.** A **Contratante** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato, devendo, no entanto, comunicar à(o) **Contratada(o)** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

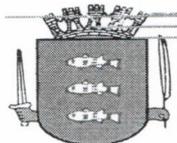
**CLÁUSULA QUARTA.** A carga horária de trabalho da(o) **Contratada(o)** será de 30 (trinta) horas semanais.

**CLÁUSULA QUINTA.** A despesa a que se refere a cláusula segunda será arcada com recursos próprios da **Contratante**, à conta do elemento de despesa nº 3.3.3.9.0.3.6.00 – Outros serviços de terceira pessoa física, do orçamento vigente.

**CLÁUSULA SEXTA.** Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** É de Responsabilidade da(o) **Contratada(o)** a execução dos serviços em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas da função contratada, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

- I – Respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho;
- II – Ser assídua e pontual ao trabalho;
- III – Cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais. ✓



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Marechal Deodoro**

IV – Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) serviços(s) em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de execução, reprovado pela **Contratante**, e outros), providenciando sua reparação, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

VI – Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

VII – Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente para cobrança de serviços extras;

VIII – Refazer os serviços nos quais se verifiquem danos ou qualquer incoerência nos materiais e métodos utilizados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sob pena de sofrer sanções por inexecução;

IX – Os serviços deverão ser prestados única e exclusivamente pela(o) **Contratada(o)**, sendo vedado, portanto, a subcontratação.

**CLÁUSULA OITAVA. Ao Contratante caberá:**

I – Fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades da(o) **Contratada(o)**;

II – Depositar em conta corrente, indicado(a) pela(o) **Contratada(o)**, a importância prevista na Cláusula Segunda.

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a(o) **Contratada(o)** com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento;

IV – Nomear e destacar equipe composta por servidores que detenham conhecimento do negócio e dos perímetros alvo do objeto; ✓

*Luiziano*

